

# Os tribunais regionais federais

Luiz Orlando Carneiro

**A** nova cúpula do Poder Judiciário, com o Supremo Tribunal Federal passando a ser, precipuamente, Corte Constitucional e o Tribunal Federal de Recursos transformando-se no Superior Tribunal de Justiça, só será visível e atuante quando estiverem instalados os Tribunais Regionais Federais — fundamentais para que os dois tribunais superiores possam funcionar de acordo com suas novas competências.



O número, a localização e o prazo de instalação dos tribunais regionais federais vão ser discutidos nas próximas semanas pela Constituinte, a partir dos textos (idênticos) da Comissão de Sistematização e do “Centrão”, que mandam instalar no prazo de seis meses, a contar da promulgação da Constituição, “Tribunais Regionais Federais com sede nas capitais dos Estados a serem definidos em lei complementar”.

Uma fusão de emendas dos deputados Paulo Pimentel, Sigmaringa Seixas, Nilson Gibson e do senador Lourival Batista procura atalhar o caminho a ser percorrido até que se torne viável a nova estrutura do Judiciário. Pelo texto proposto, fica estabelecido de uma vez que os tribunais regionais federais serão em número de cinco, “com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica”.

Se for mantido nas disposições transitórias o texto básico da Comissão de Sistematização (ou o do “Centrão”), a descentralização da Justiça Federal terá de esperar muito tempo, pois ficará na dependência de uma futura lei complementar. Acolhendo-se a fusão de emendas, o Tribunal Federal de Recursos,

por simples resolução, fixará logo a jurisdição e a sede dos cinco tribunais regionais, que poderão começar a ser instalados, com os candidatos a todos os cargos de composição inicial indicados pelo TFR, em listatríplice, podendo dela constar juízes federais de qualquer região, independentemente do prazo mínimo de dez anos de exercício previsto no texto constitucional já votado. Lei ordinária — e não complementar — criaria os quadros das secretarias das novas cortes.

Quanto à localização dos cinco Tribunais Regionais Federais, parece não haver dúvida de que suas sedes serão em São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Distrito Federal. Se couber como se espera, ao atual Tribunal Federal de Recursos a incumbência da localização dos regionais, o critério a ser usado será de ordem eminentemente estatística, e não política.

As estatísticas de 1987 dão a São Paulo o primeiro lugar em volume de processos (14.704), vindo a seguir o Rio de Janeiro (5.482), Rio Grande do Sul (5.196), Minas Gerais (3.291), Paraná (2.167) e Distrito Federal (2.126). Como se vê, o número de feitos no Paraná é superior ao do Distrito Federal, mas a fixação de um tribunal regional em Porto Alegre excluiria Curitiba, enquanto a criação de um tribunal em Brasília seria necessária para cobrir as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste que, somadas, registraram, no ano passado, 11.268 feitos.

Caso não fique o TFR encarregado de escolher as sedes dos futuros tribunais regionais federais, prevê-se uma disputa política entre bancadas diversas no Congresso. Parlamentares de Pernambuco, da Bahia e do Amazonas, por exemplo, consideram que a localização de uma corte federal em Brasília tornaria desnecessária uma outra em Minas, fixando-se no Norte ou no Nordeste o quinto tribunal regional federal. A poderosa bancada mineira na Câmara, por sua vez, não abriria mão da faculdade de abrigar o seu tribunal federal.